PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE IVAIPORÃ

Estado do Paraná

PLC 2/2017.

LEI COMPLEMENTAR 19, DE 29 DE SETEMBRO DE 2017.

Altera dispositivos do Código Tributário do Município de Ivaiporã referentes ao Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza, nos termos da Lei Complementar n° 1.890, de 21 de dezembro de 2010 e demais legislações que regem o Sistema Tributário Municipal e dá outras providências.

PUBLICADA
TRIBUNA DO NORTE
Em, 30 / 09 / 2017
N.º 7995 Pág. C20
_____ Caderno:

A Câmara de Vereadores de Ivaiporã, Estado do Paraná, aprovou e Eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei Complementar:

Art. 1° Esta Lei Complementar altera dispositivos do Código Tributário do Município de Ivaiporã referentes ao Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza, nos termos da Lei Complementar n° 1.890, de 21 de dezembro de 2010 e demais legislações que regem o Sistema Tributário Municipal e dá outras providências.

Art. 2° A Lista de Serviço a que se refere o § 5.° do Art. 55, da Lei Municipal n.° 1890, de 21 de dezembro de 2010, conforme alíquotas estabelecidas pela Lei Complementar Municipal n.º 2.574, de 16 de dezembro de 2014, será alterada nos seus subitens 1.03, 1.04, 7.16, 11.02, 13.05, 14.05, 16.01 e 25.02 da Lista de Serviços, conforme a seguinte redação:

"1.03 – Processamento, armazenamento ou hospedagem de dados, textos, imagens, vídeos, páginas eletrônicas, aplicativos e sistemas de informação, entre outros formatos, e congêneres.

1.04 – Elaboração de programas de computadores, inclusive de jogos eletrônicos, independentemente da arquitetura construtiva da máquina em que o programa será executado, incluindo tablets, smartphones e congêneres.

7.16 – Florestamento, reflorestamento, semeadura, adubação, reparação de solo, plantio, silagem, colheita, corte e descascamento de árvores, silvicultura, exploração florestal e dos serviços congêneres indissociáveis da formação, manutenção e colheita de florestas, para quaisquer fins e por quaisquer meios.

RECEBIDO(S) NESTA DATA

Projeto N.º 15173

Ivaiporã, 02 de 10 de 17

.....

CÂMARA MUNICIPAL DE IVAIPORÃ
Lido em sessão realizada
Em, 16/ outubro /2017

_____

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE IVAIPORÃ

Estado do Paraná

11.02 – Vigilância, segurança ou monitoramento de bens, pessoas e semoventes.

13.05 – Composição gráfica, inclusive confecção de impressos gráficos, fotocomposição, clicheria, zincografia, litografia e fotolitografia, exceto se destinados a posterior operação de comercialização ou industrialização, ainda que incorporados, de qualquer forma, a outra mercadoria que deva ser objeto de posterior circulação, tais como bulas, rótulos, etiquetas, caixas, cartuchos, embalagens e manuais técnicos e de instrução, quando ficarão sujeitos ao ICMS.

14.05 – Restauração, recondicionamento, acondicionamento, pintura, beneficiamento, lavagem, secagem, tingimento, galvanoplastia, anodização, corte, recorte, plastificação, costura, acabamento, polimento e congêneres de objetos quaisquer.

16.01 – Serviços de transporte coletivo municipal rodoviário, metroviário, ferroviário e aquaviário de passageiros.

25.02 – Translado intramunicipal e cremação de corpos e partes de corpos cadavéricos."

Parágrafo único. As alíquotas a que se referem os serviços descritos neste artigo, permanecerão inalteradas e ratifica-se os percentuais da Lei Complementar Municipal n.º 2.574, de 16 de dezembro de 2014 e sua lista anexa, devendo-se observar o respectivo subitem para a sua definição.

Art. 3° A Lista de Serviços instituída pelo § 5.° do Art. 55, da Lei Municipal n° 1890, de 21 de dezembro de 2010, conforme alíquotas estabelecidas pela conforme alíquotas estabelecidas pela Lei Complementar Municipal n.º 2.574, de 16 de dezembro de 2014, fica acrescida e alterada dos subitens 1.09, 6.06, 14.14, 16.02, 17.25 e 25.05, a viger com as seguintes redações:

" 1.09 – Disponibilização, sem cessão definitiva, de conteúdo de áudio, vídeo, imagem e texto por meio da internet, respeitada a imunidade de livros, jornais e periódicos (exceto a distribuição de conteúdos pelas prestadores de Serviços de Acesso Condicionado, de que trata a Lei nº 12.485, de 12 de setembro de 2011, sujeita ao ICMS).

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE IVAIPORÃ

Estado do Paraná

PLC 2/2017.

6.06 – Aplicação de tatuagens, piercings e congêneres.

14.14 – Guincho intramunicipal, guindaste e içamento.

16.02 – Outros serviços de transporte de natureza municipal.

17.25 – Inserção de textos, desenhos e outros materiais de propaganda e publicidade, em qualquer meio (exceto em livros, jornais, periódicos e nas modalidades de serviços de radiodifusão sonora e de sons e imagens de recepção livre e gratuita.

25.05 – Cessão de uso de espaços em cemitérios para sepultamento."

Art. 4° O serviço considera-se prestado e o imposto devido no local do estabelecimento prestador ou, na falta do estabelecimento, no local do domicilio do prestador.

Art. 5° O imposto será devido no local, nas seguintes hipóteses:

I - Do florestamento, reflorestamento, semeadura, adubação, reparação de solo, plantio, silagem, colheita, corte, descascamento de árvores, silvicultura, exploração florestal e serviços congêneres indissociáveis da formação, manutenção e colheita de florestas para quaisquer fins e por quaisquer meios;

II - Dos bens, dos semoventes ou do domicílio das pessoas vigiados, segurados ou monitorados, no caso dos serviços descritos no subitem 11.02 da lista de serviços da Lei Complementar Municipal n.º 2.574, de 16 de dezembro de 2014 e alterações;

III - Do Município onde está sendo executado o transporte, no caso dos serviços descritos pelo item 16 da lista de serviços da Lei Complementar Municipal n.º 2.574, de 16 de dezembro de 2014 e alterações;

IV - Do domicílio do tomador dos serviços dos subitens 4.22, 4.23 e 5.09 previsto na Lei Complementar Municipal n.º 2.574, de 16 de dezembro de 2014 e alterações;

V - Do domicílio do tomador do serviço no caso dos serviços prestados pelas administradoras de cartão de crédito ou débito e demais descritos no subitem 15.01 da lista de serviços da Lei Complementar Municipal n.º 2.574, de 16 de dezembro de 2014 e alterações;

VI - Do domicílio do tomador dos serviços dos subitens 10.04 e 15.09 da lista de serviços, Lei Complementar Municipal n.º 2.574, de 16 de dezembro de 2014 e alterações.

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE IVAIPORÃ

Estado do Paraná

PLC 2/2017.

Art. 6° Os subitens da Lista de Serviços instituída pelo § 5.° do Art. 55, da Lei Municipal n.° 1890, de 21 de dezembro de 2010, conforme alíquotas estabelecidas pela conforme alíquotas estabelecidas pela Lei Complementar Municipal n.° 2.574, de 16 de dezembro de 2014, passam a vigorar com as seguintes alíquotas:

1.09 – Disponibilização, sem cessão definitiva, de conteúdo de áudio, vídeo, imagem e texto por meio da internet, respeitada a imunidade de livros, jornais e periódicos (exceto a distribuição de conteúdos pelos prestadores de Serviços de Acesso Condicionado, de que trata a Lei nº 12.485, de 12 de setembro de 2011, sujeita ao ICMS).
Alíquota de 4% (quatro inteiros percentuais)

4.22. Planos de medicina de grupo ou individual e convênios para prestação de assistência médica, hospitalar, odontológica e congêneres.
Alíquota de 5% (cinco inteiros percentuais) – vai 4%.

4.23. Outros planos de saúde que se cumpram através de serviços de terceiros contratados, credenciados, cooperados ou apenas pagos pelo operador do plano, mediante indicação do beneficiário.
Alíquota de 5% (cinco inteiros percentuais) – vai 4%.

5.9. Planos de atendimento e assistência médica- veterinária.
Alíquota de 4% (cinco inteiros percentuais) – vai mudar

6.06 – Aplicação de tatuagens, piercings e congêneres.
Alíquota de 4% (quatro inteiros percentuais)

14.14 – Guincho intramunicipal, guindaste e içamento.
Alíquota de 4% (quatro inteiros percentuais)

16.02 – Outros serviços de transporte de natureza municipal.
Alíquota de 4% (quatro inteiros percentuais)

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE IVAIPORÃ

Estado do Paraná

17.25 – Inserção de textos, desenhos e outros materiais de propaganda e publicidade, em qualquer meio (exceto em livros, jornais, periódicos e nas modalidades de serviços de radiodifusão sonora e de sons e imagens de recepção livre e gratuita).
Alíquota de 4% (quatro inteiros percentuais)

21.01 – Serviços de registros públicos, cartorários e notariais.
Alíquota de 4% (quatro inteiros percentuais) – vai a 3,5

25.05 – Cessão de uso de espaços em cemitérios para sepultamento.
Alíquota de 4% (quatro inteiros percentuais)

Art. 7° Ficam ratificadas os demais itens e as alíquotas ao ISSQN, previstos na Lei Municipal n.°1890, de 21 de dezembro de 2010, e, estabelecidos pela Lei Complementar 2.574/2014 na sua lista anexa.

Art. 8° O vencimento do Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza se dará no 10º (décimo) dia do mês subsequente ao mês em que ocorreu o fato gerador.

Art. 9° O Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza não será objeto de concessão de isenções, incentivos ou benefícios tributários ou financeiros, inclusive de redução de base de cálculo ou de crédito presumido ou outorgado, ou sob qualquer outra forma que resulte, direta ou indiretamente, em carga tributária menor que a decorrente da aplicação da alíquota mínima de 2% (dois por cento).

Art. 10° Esta Lei Complementar entra em vigor no exercício financeiro do ano de 2018 e após 90 (noventa) dias da data de sua publicação.

Paço Municipal "Prefeito Adail Bolívar Rother", Gabinete do Prefeito, aos vinte e sete dias do mês de setembro do ano de dois mil e dezessete (29/9/2017).

Miguel Roberto do Amaral
Prefeito Municipal